

10º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Reporto-me ao Quesito 2 - Capacidade de Atendimento, o qual prevê na alínea “b” os profissionais a serem apresentados na capacidade de atendimento. Embora o edital afirme genericamente que haverá avaliação quanto à adequação da quantificação e qualificação destes, não menciona ao longo do edital se há equipe mínima a ser apresentada.

Por outro lado, na minuta de contrato, o item IX da Cláusula Segunda do Contrato (anexo 5) afirma que deverá ser comprovada a estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços, elencando equipe mínima necessária, vejamos:

IX - comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao SENADO, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

a) 2 (dois) profissionais de atendimento, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em atendimento de publicidade;

b) 1 (uma) dupla de criação, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos na criação/redação publicitária;

c) 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica), com experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em produção;

d) 2 (dois) profissionais de mídia, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em planejamento e execução de mídia;

e) 1 (um) profissional de análise de dados (*Business Intelligence*), nível sênior, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na área;

f) A qualificação dos profissionais da CONTRATADA, acima especificada, deve ser mantida durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais ao SENADO;

Diante do exposto, estamos entendendo que, embora tenhamos que comprovar a experiência da equipe apresentada somente em 30 dias corridos após assinatura do contrato, é necessário apresentar na capacidade de atendimento a equipe mínima elencada em contrato para pontuação máxima do subquesito. Está correto este entendimento?

RESPOSTA

Em atenção aos questionamentos enviados, e com base na manifestação do órgão técnico (SECOM), apresentamos as informações:

Resposta 1: Os critérios para a avaliação do item Capacidade de Atendimento encontram-se no item 7.4.2 do edital, nas páginas 19 e 20, ou na tabela das páginas 24 e 25 do edital: “a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de

atendimento a cada um; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das **quantificações e qualificações** desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do SENADO; c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do SENADO na execução do contrato; d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o SENADO e a licitante; e) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do SENADO” **[grifou-se]**. Para fins de execução contratual, os quantitativos e especialidades profissionais que atendem às necessidades de comunicação publicitária do Senado estão expressos na minuta de contrato que compõe o edital, na Cláusula Segunda – Das obrigações e responsabilidades da contratada, item IX, alíneas a) a e), nas páginas 91 e 92. Tais informações podem, sim, servir como referência para a elaboração das propostas técnicas e, conseqüentemente, para a avaliação do quesito Capacidade de Atendimento pela Subcomissão Técnica: “a) 2 (dois) profissionais de atendimento, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em atendimento de publicidade; b) 1 (uma) dupla de criação, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos na criação/redação publicitária; c) 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica), com experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em produção; d) 2 (dois) profissionais de mídia, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em planejamento e execução de mídia; e) 1 (um) profissional de análise de dados (Business Intelligence), nível sênior, com formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na área;”. O item 7.5.1 do edital, página 20, determina ainda que: “a Subcomissão Técnica deverá efetuar um exame comparativo entre as propostas apresentadas em relação a cada quesito e subquesito. 7.5.1.1. A comparação entre as propostas deverá aferir o maior ou menor grau de adequação de cada uma aos critérios de julgamento. 7.5.1.2. As diferenças de grau de adequação entre as Propostas deverão refletir-se na gradação das pontuações atribuídas a cada quesito e subquesito”. Por fim, em conformidade com a Lei 12.232/2010, o edital estabelece, na página 133: “A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico”.